# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

Dispõe sobre a adaptação da alimentação escolar e outras medidas inclusivas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:**

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a inclusão educacional e social de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** – As instituições de ensino devem garantir a adaptação da alimentação fornecida aos estudantes com TEA, TDAH, dislexia e AH/SD, considerando suas especificidades sensoriais e restrições alimentares.

§ 1º – A adaptação deve atender às necessidades individuais dos estudantes, promovendo um ambiente inclusivo durante as refeições.

§ 2º – A adaptação será realizada com o suporte de profissionais especializados, como nutricionistas e terapeutas ocupacionais, sempre que necessário.

**Art. 3º** – Os pais ou responsáveis pelos estudantes com TEA, TDAH, dislexia e AH/SD devem informar às instituições de ensino sobre suas necessidades específicas, apresentando laudos médicos e/ou relatórios especializados, quando necessário, para fundamentar as adaptações requeridas.

§ 1º – As instituições de ensino devem fornecer orientação às famílias e promover uma comunicação contínua para ajustar as estratégias de inclusão.

§ 2º – Garantir-se-á sigilo e proteção às informações pessoais e médicas dos estudantes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** – A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com as instituições de ensino, deverá:

I – Promover a capacitação continuada dos profissionais de educação para atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II – Elaborar diretrizes e fornecer suporte técnico às escolas para a implementação das adaptações previstas nesta Lei;

III – Monitorar a execução das medidas inclusivas previstas.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de março de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa atender uma parcela significativa da população estudantil do Maranhão, composta por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD). Estes estudantes enfrentam desafios únicos que requerem medidas específicas, tanto no ambiente educacional quanto no fornecimento de alimentação adaptada, garantindo sua inclusão plena e equidade educacional.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, promovendo a igualdade de condições para o aprendizado e o desenvolvimento de pessoas com necessidades específicas. Essa proposta de lei amplia essas diretrizes no contexto maranhense, focando nas especificidades de TEA, TDAH, dislexia e AH/SD, fortalecendo o direito à educação e promovendo adaptações que assegurem igualdade de oportunidades.

**A Importância da Adaptação Alimentar:** Um dos pilares desta proposta é a adaptação da alimentação escolar, especialmente para estudantes com TEA. Estudos comprovam que muitos destes estudantes apresentam hipersensibilidades sensoriais e restrições alimentares severas. A ausência de refeições adaptadas prejudica diretamente o bem-estar, comprometendo sua permanência na escola e dificultando seu pleno desenvolvimento. Essa medida é compatível com os princípios de dignidade humana e inclusão previstos na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) e fortalece os compromissos do Estado do Maranhão com a proteção de direitos fundamentais.

**Necessidades Educacionais Diferenciadas:** Estudantes com TDAH e dislexia demandam estratégias pedagógicas inovadoras, como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), já previsto no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). A presente lei reforça a importância de capacitação continuada para os profissionais da educação e fomenta o uso de metodologias adaptadas, garantindo que nenhuma criança ou jovem seja deixado para trás.

**Foco em Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD):** Embora representem uma minoria, estudantes com AH/SD possuem imenso potencial e frequentemente são negligenciados no sistema educacional. A identificação precoce e o desenvolvimento de programas específicos são essenciais para maximizar suas capacidades e promover sua integração ao ambiente escolar. A implementação de medidas que valorizem esses talentos contribui diretamente para o avanço científico, cultural e social do estado.

**Benefícios da Lei:** A implementação desta lei trará impactos significativos, incluindo:

1. **Ambiente Escolar Acessível**: Garantia de um ambiente acolhedor e equitativo para todos os estudantes;
2. **Aprimoramento Acadêmico e Social**: Melhoria do desempenho escolar e inclusão social dos beneficiários;
3. **Redução da Evasão Escolar**: Especialmente para estudantes com TEA, TDAH e dislexia;
4. **Fomento ao Talento Regional**: Identificação e estímulo ao potencial dos estudantes com AH/SD, contribuindo para o desenvolvimento local.

**Compromisso do Maranhão com a Inclusão:** Essa iniciativa reforça o compromisso do Estado do Maranhão em promover um sistema educacional inclusivo, equitativo e digno. Alinhada às legislações estaduais e federais, bem como às melhores práticas internacionais de inclusão, esta proposta reflete uma medida urgente e necessária para garantir os direitos fundamentais de nossos estudantes.

**Convocação à Aprovação:** A aprovação desta proposta não é apenas um compromisso legal, mas também um ato de justiça social. Conto com a sensibilidade e compromisso dos legisladores para que juntos possamos construir um Maranhão mais inclusivo e justo para todas as crianças e jovens.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 31 de março de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual